



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

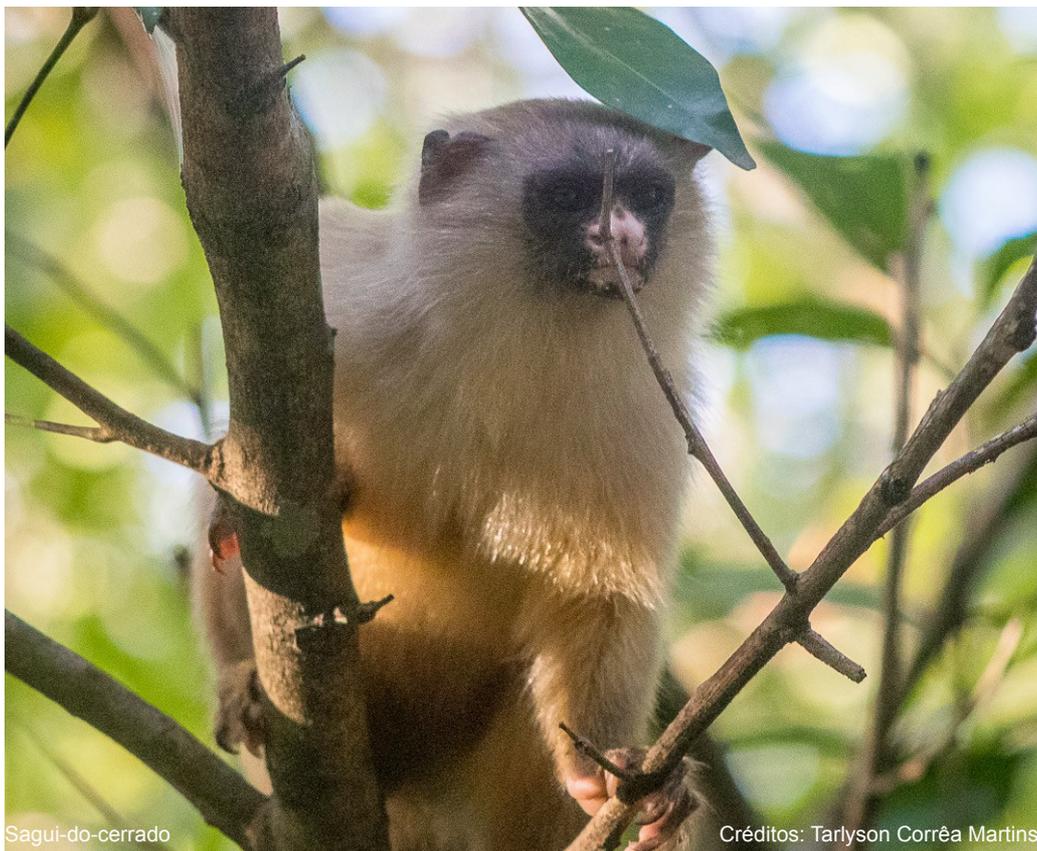
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br

Boletim Informativo 02/2020

Março de 2020



Sagui-do-cerrado

Créditos: Tarlyson Corrêa Martins

Notícias.....	02
Supremo Tribunal Federal.....	04
Superior Tribunal de Justiça.....	04
Jurisprudência.....	05
Legislação Estadual.....	11
Eventos.....	11
Atividades em Defesa do Meio Ambiente.....	12

SISTEMA DE MONITORAMENTO E COMBATE A DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS É LANÇADO



O Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) lançou, na tarde do dia 04 de março, o projeto Satélites Alerta, concebido em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), por meio de um convênio firmado entre as instituições. O projeto consiste no desenvolvimento e implantação de uma tecnologia que permite o cruzamento de dados de áreas desmatadas e queimadas - monitoradas via satélite por sistemas do INPE – com áreas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em todo o Estado.

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

MPMT RECOMENDA SUSPENSÃO IMEDIATA DO PLANTIO DE SOJA FORA DE ÉPOCA

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso expediu, no dia 30 de janeiro, notificação ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado (Indea) recomendando a suspensão imediata de toda e qualquer autorização de plantio excepcional de soja a partir de fevereiro. Também foi recomendado ao presidente da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (Aprosoja) que suspenda imediatamente o experimento

“análise comparativa de severidade foliar da ferrugem asiática em lavouras de soja semeadas em dezembro e fevereiro na safra 2019/2020”. Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

MPMT DEFINE ESTRATÉGIAS PARA ASSEGURAR EFETIVAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS



Municípios de Mato Grosso terão que adotar as medidas necessárias para a efetivação dos planos de saneamento. A exigência consta na pauta de atuação do Ministério Público Estadual e foi estabelecida no planejamento estratégico da instituição. Nesta quarta (05), representantes do Governo do Estado com

atribuição nesta área participaram de uma reunião realizada na sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá com membros do Ministério Público para articulação e alinhamento da atuação. Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

PROJETO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



O CAO do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários conduzirá as ações elencadas no Planejamento Estratégico Institucional voltadas à adequação da destinação final de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso. Para tanto, foi elaborado o Projeto de Destinação Adequada de Resíduos Sólidos que será

inicialmente implementado nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Nova Mutum, Juína, Pontes e Lacerda, Sorriso, Alta Floresta e Sinop. Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

AGROTÓXICOS: NOVA AÇÃO QUESTIONA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA QUE SIMPLIFICA REGISTRO

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou ação no Supremo Tribunal Federal (STF) visando à suspensão dos efeitos da norma do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que libera o registro tácito de agrotóxicos e afins, entre outros pontos. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 658 foi distribuída por prevenção ao ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADPF 656, ajuizada pela Rede Sustentabilidade contra a mesma norma.

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

MINISTROS EXAMINAM PEDIDOS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA A PESCA EM LOCAIS PROIBIDOS

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminares em Habeas Corpus que pediam a aplicação do princípio da insignificância (ou bagatela) a casos de pesca proibida em área de conservação ambiental. Em outro caso semelhante, o ministro Luiz Fux negou seguimento a HC em que a Defensoria Pública da União (DPU) contestava entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pedia a aplicação do princípio, com o reconhecimento da atipicidade da conduta.

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

1.3. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Para que haja a apreensão de veículo utilizado na prática de infração ambiental não é necessário que se comprove que o bem era utilizado de forma reiterada ou rotineiramente na prática de ilícitos ambientais.



As autoridades ambientais podem apreender veículo utilizado para a prática de infração ambiental mesmo que este bem seja alugado e quem tenha cometido o ilícito tenha sido o locatário. O locador (proprietário) do bem apreendido tem o direito de se defender administrativamente.

Processo AREsp 1.084.396-RO, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 19/09/2019, DJe 18/10/2019.

Clique [aqui](#), para ler as informações do inteiro teor (fls. 76).

STJ CONFIRMA SER DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO O PAGAMENTO DAS PERÍCIAS EM ACP'S

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais e da Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis (ARC Cível/MPRJ), obteve decisão favorável da ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu provimento ao Recurso Especial nº 1.842.069-RJ (2019/0300637-9) para restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau que, no âmbito de Ação Civil Pública movida pelo parquet fluminense em face de Mineradora Santa Joana Ltda., determinou o pagamento dos honorários periciais pelo Estado do Rio de Janeiro.

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

DANO AMBIENTAL ESTÁ ENTRE OS NOVOS TEMAS DA PESQUISA PRONTA DO STJ

Reformulada pela Secretaria de Jurisprudência do STJ, a Pesquisa Pronta permite a busca em tempo real sobre determinados temas jurídicos. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO DIREITO AMBIENTAL

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do AI nº. 80000.09-79.2020.8.24.0000 e citando a Súmula 618 do STJ, determinou a inversão do ônus da prova em matéria ambiental, determinando à empresa ré que prove que não cometeu dano ambiental.

Súmula 618 do Superior Tribunal de Justiça: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (Súmula 618, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018).

Com base no princípio da precaução, doutrinadores citados pelo relator em sua decisão afirmam que o critério da certeza é substituído pelo critério da probabilidade, com vistas em resguardar a integridade do meio ambiente e eximir o autor da ação civil pública ambiental de provar o receio do dano. A incerteza científica milita, prosseguem os juristas, em favor do ambiente. O ônus de provar que as intervenções não trazem consequências indesejadas ao meio ambiente, concluem, cabe aos acusados portanto.

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

2.2. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO É APLICADO QUANDO O ACUSADO RESPONDE A MAIS DE UMA AÇÃO PENAL AMBIENTAL

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal (MPF), determinando o prosseguimento da ação criminal, contra a decisão, do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Itaituba/PA, que rejeitou a denúncia em virtude de suposta comprovação de reiteração delitiva de conduta do réu em delito previsto no art. 40, caput c/c art. 40-A, da Lei nº 9.605/98 (a lei esclarece que o crime implica causar dano direito ou indireto a unidades de conservação).

Para acessar a notícia completa, clique [aqui](#).

[...]. As Áreas de Preservação Permanente têm a função ambiental de preservar os diversos elementos da natureza essenciais à vida, no que sempre deve-se prestigiar sua recomposição *in natura*. O STJ, em casos idênticos, firmou entendimento no sentido de que, em tema de Direito Ambiental, não se admite a incidência da teoria do fato consumado. Precedentes:

[...]. Nesse contexto, devidamente constatada a existência de edificações em área de preservação permanente, a demolição de todas aquelas que estejam em tal situação é medida que se impõe. [...]. (STJ – Recurso Especial nº. 1.638.798 - RS (2016/0302889-7) Rel. Min. Francisco Falcão – DJe: 13/12/2019.

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.4. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

O Estudo de Impacto Ambiental tem como objetivo avaliar, previamente, os danos advindos de obra potencialmente causadora de considerável degradação, motivo pelo qual a respectiva concessão de licença ambiental fica condicionada à sua realização.

É firme a orientação desta Corte no sentido de ser supletiva a competência do Ibama para o licenciamento ambiental. Precedentes.

O titular do serviço de geração ou exploração de energia hidrelétrica, ou a autarquia à qual foi concedida tal atividade, tem o dever de tomar as providências necessárias a fim de garantir que o Estudo de Impacto Ambiental seja realizado antes da concessão de licença para instalação da usina hidrelétrica, independentemente de a Bacia Hidrográfica na qual será construído o empreendimento estar restrita aos limites territoriais de um único Estado-membro.

Para a definição da abrangência territorial do Estudo de Impacto Ambiental, deve-se levar em consideração os possíveis danos diretos advindos do empreendimento, compreendidos esses pela Área Diretamente Afetada (ADA), Área de Influência Direta

(AID) e Área de Influência Indireta (AII). No caso concreto, a Corte local, ao determinar que seja levada em consideração toda a Bacia Hidrográfica para a realização do estudo, observou os requisitos para tal. (STJ – Recurso Especial nº. 1.216.188 – PR (2010/0189631-0) Rel.^a Ministra Regina Helena Costa. DJe: 19/12/2019).

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Em recente julgado, proferido pela Primeira Seção do STJ, nos autos dos EREsp 1.318.051/RJ (Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 12/06/2019), pacificou-se o entendimento no sentido de que a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), devendo obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida, pelo alegado transgressor, com demonstração do elemento subjetivo, e com demonstração do nexos causal entre a conduta e o dano.[...].

Na forma da jurisprudência do STJ, "não há falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas. Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo.

O Poder de Polícia Ambiental pode - e deve - ser exercido por todos os entes da Federação, pois se trata de competência comum, prevista constitucionalmente. Portanto, a competência material para o trato das questões ambiental é comum a todos os entes. Diante de uma infração ambiental, os agentes de fiscalização ambiental federal, estadual ou municipal terão o dever de agir imediatamente, obstando a perpetuação da infração" (STJ, AgRg no REsp 1.417.023/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/08/2015). [...]. (STJ - AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.458.422 - SP (2019/0055442-6) Rel. Min. Assusete Magalhães – DJe: 17/12/2019).

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.6. BEM-ESTAR ANIMAL

Agravo de instrumento. Tutela provisória deferida. Requisitos da tutela provisória. Posse irregular de animais silvestres. Gambá. Entrega do animal à Polícia Ambiental pela própria agravada. Caso em que a devolução do animal à natureza acarretaria mais prejuízos do que benefícios a ele. Domesticação. Hipótese que não retrata comércio criminoso de animal silvestre. Recurso não provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2223519- 5.2019.8.26.0000 Rel. Des. Miguel Petroni Neto - Publicado em: 09/03/2020)

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.7. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA

É do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a responsabilidade civil por dano ambiental é fundada na teoria do risco integral, exigindo-se somente a ocorrência de resultado prejudicial ao ambiente decorrente da ação ou omissão do responsável, independente se público ou privado, cuja responsabilidade é de natureza objetiva. Precedente: REsp 1.454.281/MG, de 09/09/2016.

Restando cabalmente comprovada que a aplicação aérea do agrotóxico, denominado 2.4 D (herbicida), foi o responsável pela perda de parte da lavoura de algodão da propriedade rural vizinha, em razão fenômeno deriva, o dever de reparar pelos danos causados é medida que se impõe.

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.8. INDISPONIBILIDADE DE BENS

A vegetação natural do Bioma Amazônico, em razão de exploração econômica sem licença ambiental, autoriza o embargo de qualquer atividade que possa impedir a recuperação da área degradada. A decretação da indisponibilidade de bens é medida necessária para garantir o resultado útil da demanda, com a finalidade de se proporcionar os meios necessários à reparação e proteção efetiva, não meramente simbólica, do meio



ambiente. Recurso não provido. (TJMT - Agravo de Instrumento nº 1003490-69.2019.8.11.0000 Rel. Des. Luiz Carlos da Costa – DJE: 17/02/2020)

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

Para acessar a inicial da Ação Civil Pública disponível no Banco de Peças do CAO, clique [aqui](#).

2.9. OBRIGAÇÃO PROPTER REM

A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva e solidária, prescinde da produção de prova testemunhal, pois a obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*. (TJMT – Apelação nº. 0001207-93.2012.8.11.0046 - Rel. Des. Antônia Siqueira Gonçalves – DJE: 20/12/2019).

Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique [aqui](#).

2.10. VEDAÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL

A responsabilidade por danos ambientais é objetiva, bastando, para a sua configuração, a demonstração do nexos causal entre a ação ou a omissão e o dano ambiental evidenciado, pouco importando se tenha culpa, ou não, o infrator. “O novo Código Florestal não pode retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas frágeis ou espécies ameaçadas de extinção, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I)” (AgRg no REsp 1.434.797/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 07/06/2016). (TJMT - Agravo de Instrumento nº. 0012233-84.2012.8.11.0015 - Rel. Des. Márcio Vidal – DJE: 18/12/2019).

Para acessar o inteiro teor do acórdão, acesse [aqui](#).

3. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020**: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
- **Decreto nº 379, de 18 de fevereiro de 2020**: Prorroga os efeitos da Autorização Provisória de Funcionamento (APF) até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

4. EVENTOS

25º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL

O 25º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, promovido pelo Instituto **O Direito por Um Planeta Verde**, vai abordar o tema “**Meio Ambiente e Saúde: O equilíbrio ecológico como essencial à sadia qualidade de vida**”. O evento ocorrerá entre os dias 23 a 27 de maio de 2020, em São Paulo. Para mais informações, acesse o *site* do evento clicando [aqui](#).

XX CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE

O Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em sua 20ª edição, será realizado na cidade de Vitória/ES no período de 15 a 17 de abril de 2020.

O ABRAMPA 2020 tem como escopo central debater de forma democrática com a participação de todos os atores envolvidos na defesa do meio ambiente diversos temas do Direito Ambiental, apontar seu aperfeiçoamento e os desafios da sua implementação, voltados para a proibição de retrocesso e para o engajamento da comunidade jurídica, científica, terceiro setor e sociedade civil em geral na busca do desenvolvimento sustentável (art. 170 c/c o art. 225, da CF/88), conforme a visão de sustentabilidade



definida pela ONU, e pelas convenções sobre o meio ambiente realizadas em Estocolmo 72 e no Rio de Janeiro 92. Para mais informações, acesse o *site* do evento, clicando [aqui](#).

5. ATIVIDADES EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE

No ano de 2020, entre os meses de janeiro e fevereiro, foram distribuídos **187 procedimentos** na Área de Meio Ambiente Urbanístico.

Listamos, abaixo, algumas das atividades desenvolvidas em defesa do Meio Ambiente.

001077-010/2020 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC **Rondonópolis** (acompanhamento do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta e seus aditivos, relativamente à gestão dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) no Município de Rondonópolis)

001086-010/2020 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC **Rondonópolis** (Ecopontos)

000973-010/2020 Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC **Rondonópolis** (Posto Aldo – despejo de dejetos líquidos e sólidos no Rio Vermelho)

000099-005/2020 – Ação Civil Pública **Jaciara** (Ação para proibição judicial do evento que se realizará sem projeto de pânico e incêndio)

000464-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (Poluição Sonora decorrente da atividade comercial do estabelecimento investigado denominado CONFESSONÁRIOS BAR).



000482-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (Poluição Sonora decorrente da atividade comercial do estabelecimento investigado ALLFOODS CASA DE CHÁS E LANCHONETE LTDA (MASSA URBANA)

000481-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (Poluição Sonora decorrente da atividade comercial do estabelecimento investigado GATTI CONVENIÊNCIA)

000569-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (apurar possível dano ambiental consistente no suposto lançamento ilícito de esgoto no Córrego Gonçalves)

000585-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (Poluição Sonora decorrente da atividade comercial do estabelecimento investigado BAR ESTRELA)

000876-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (apurar possíveis danos ambientais causados pela execução da obra de instalação do loteamento urbano denominado Jardim Botânico)

000875-025/2020 - Inquérito Civil **Sorriso** (apurar possíveis danos ambientais causados pela execução da obra de instalação do loteamento urbano denominado Eco Park Ltda)

000082-017/2020 - Inquérito Civil **Comodoro** (apurar possível ilegalidade do loteamento situado no município de Campos de Júlio (Loteamento Lago dos Pássaros)

000307-040/2020 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas **Lucas do Rio Verde** (procedimento para fiscalização da política pública de regularização fundiária do Nucleo Urbano Informal Consolidado Bom Jesus)

000557-012/2020 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas **Cáceres** (procedimento para acompanhar política pública de resíduos sólidos consistente na logística reversa de garrafas de vidro)



000001-095/2020 - Procedimento Administrativo **Capital** (Elaboração de Relatório Técnico da medição e anotação das dimensões de faixas de passeio público de vias de circulação no bairro Planalto Ipiranga (Vila Ipase) em VG)

015229-001/2019 – Inquérito Civil **Capital** (Apurar as responsabilidades e promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias decorrentes do parcelamento irregular do solo no empreendimento Ecoville Pantanal)

000257-102/2019 – Procedimento Preparatório de ICP **Capital** (Apurar possível fraude em processo administrativo do INTERMAT relativo ao processo administrativo nº 377805/2018.)

001622-097/2019 – Inquérito Civil **Capital** (Apurar aterramento e destruição de parte da APP de curso d'água localizado nas proximidades da Rua João Bento, mais precisamente em frente ao Edifício Arthur, ao lado do Parque Mãe Bonifácia)

000710-002/2019 – Procedimento administrativo **Capital** (acompanhar a realização das obras de reforma da Praça do bairro Terra Nova)

001487-097/2019 – Procedimento Administrativo **Capital** (acompanhar a implantação da política de controle ambiental e urbanístico do Município de Santo Antônio de Leverger)

000035-081/2020 – Procedimento Preparatório de ICP **Capital** (Apurar eventual parcelamento ilegal do solo com a implantação de loteamento irregular ou clandestino, promovido por Adilson Justino Batista Júnior)

001721-097/2019 – Inquérito Civil **Capital** (Apurar responsabilidades pela preservação e recuperação do sobrado localizado na rua Campo Grande, nº 179, no Centro Histórico e Paisagístico de Cuiabá)



000302-035/2020 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC **Campo Verde** (acompanhar o cumprimento do acordo celebrado nas ACP's cód. 123364 e 118422, referentes ao dano ambiental causado pelo vazamento de esgoto sanitário e lançamento de resíduos no Rio São Lourenço sem o tratamento adequado)

000039-039/2020 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições **Juína** (procedimento instaurado para acompanhar o recorrente descumprimento das obrigações pactuadas no TAC acostado ao SIMP 001464-039/2019 com a empresa Santa Edwiges Indústria e Comércio de Resíduos Orgânicos de Juína LTDA-ME (Reciclagem Juína/Graxaria)

000447-039/2020 – Inquérito Civil **Juína** (para apurar poluição realizada pela empresa JBS junto ao rio não especificado)

013708-006/2017 – Inquérito Civil **Várzea Grande** (apurar as violações ao direito urbanístico e ambiental ocorridas no empreendimento Parque Genebra)

Boletim Informativo CAO do Meio Ambiente Natural e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Equipe Técnica:

Maria Fernanda Corrêa da Costa – Promotora de Justiça – Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

Dr. Carlos Eduardo Silva – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Marina Paula Signor Bernardes – Auxiliar Ministerial – CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Tarlyson Corrêa Martins – Oficial de Gabinete – CAO Meio Ambiente Natural, Urbano e Assuntos Fundiários



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br